ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 895, DE 2 DE MAIO DE 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato de locação de imóvel com D. Nair Martins de Moura.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar o seguinte contrato de locação de imóvel com D. Nair Martins de Moura:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóvel, de um lado, D. Nair Martins de Moura, assistida por seu marido Wilson Talaia de Moura, brasileiros, casados, maiores, residentes e domiciliados em Porto Alegre, na rua Auxiliadora nº 166, doravante denominados "os locadores" e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, representada neste ano por seu Prefeito Sr. Heitor Pedro Selbach, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santa Teresinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, doravante denominado "o locatário", têm justo e contratado a locação dos prédios sitos na rua Pinheiro Machado nºs. 649 e 659, na cidade de São Sebastião do Caí, neste Estado, de propriedade dos locadores, sob as seguintes clausulas e condições:

PRIMEIRA: O prazo de locação é de um (1) ano, a contar de 1º de abril de 1978 e a findar a 31 de março de 1979.

SEGUNDA: O preço do aluguel mensal será de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) no primeiro semestre, isto é, de 1º de abril de 1978 a 30 de setembro de 1978, e de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no segundo semestre, isto é, de 1º de outubro de 1978 a 31 de março de 1979, terminando neste último dia, independente de interpelação ou aviso judicial, pagável até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, em conta corrente em nome dos locadores, na agência do Banco Sul Brasileiro S/A na cidade de São Sebastião do Caí. O pagamento do aluguel após o prazo aqui fixado, será acrescido da taxa de cobrança de 10% (dez por cento) sobre o mês vencido, dobrando o percentual e assim por diante tantos forem os meses vencidos, mais juros legais sobre o montante do aluguel cobrado em favor dos locadores.

TERCEIRA: Além do aluguel e juntamente com este, o locatário pagará, ainda, em parcelas duodecimais, a importância correspondente aos impostos e taxas a incidirem sobre os prédios locados, bem assim como os excessos referentes a água, luz e força, até sua efetiva entrega aos locadores, nas condições previstas neste contrato. Outrossim, findo o contrato, o locatário deverá apresentar aos locadores, Certidões Negativas das repartições competen -

tas, como Prefeitura, CEEE, CORSAN, etc.

QUARTA: Juntamente com o aluguel mensal, o locatário deverá liquidar 30 (trinta) dias após o início do contrato, o valor do prêmio referente à apólice de seguro contra incêndio no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em nome dos locadores. A presente apólice deverá ser liquidada no Banco do Brasil S/A. E após sua quitação deverá ser apresentada aos locadores, no prazo de 10 (dez) dias.

QUINTA - Fica assegurado ao locatário o direito de introduzir, nos próprios locados, as modificações necessárias à instalação e funcionamento dos seus serviços, devendo, contudo, os imóveis serem devolvidos, uma vez finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que foram recebidos, com o competente "HABITE-SE" da autoridade sanitária, dele podendo retirar, apenas, móveis, utensílios, cofres, etc.

SEXTA: O imóvel ora locado destina-se à instalação provisória da Diretoria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Sebastião do Caí, sendo que a mudança da destinação dos imóveis, subloca - ção ou cessão parcial ou total da locação, serão consideradas infrações passíveis de decretar a rescisão deste contrato de pleno direito.

SÉTIMA: Toda e qualquer "BENFEITORIA" efetuada nos prédios pelo locatário, não será indenizada pelos locadores.

OITAVA: O locatário também declara que recebe os imóveis ora locados, devidamente pintado, limpo e em perfeita ordem (instalações hidro-sanitárias, elétricas, etc.), declarando também que não poderá desapropriá-lo, alegando motivos de utilidade pública.

NONA: A parte que pretender rescindir o contrato, comunicará à outra no prazo de 90 (noventa) dias, por escrito, obrigando-se a pagar uma multa de 30% (trinta por cento) sobre os aluguéis vigentes na época.

DÉCIMA: Este contrato ficará rescindido de pleno direito, em caso de destruição dos imóveis que lhe servem de objeto.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato obriga os herdeiros ou sucessores das partes contratantes.

DÉCIMA SEGUNDA: De comum acordo, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí (RS) para toda e qualquer lide acaso originada da inexecução de clausulas do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: As despesas de formalização do presente contrato, incluindo o registro do mesmo no cartório, correrão por conta exclusiva do locatário.

DÉCIMA QUARTA: As despesas oriundas deste contrato serão lançadas na Prefeitura sob o seguinte código:

0300 - DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0301 - DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0301.03080302.011 - Manutenção da Diretoria Municipal da Fazenda.
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros.

E, por estarem assim jutos e contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas infra, a tudo presentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 2 de maio de 1978.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA MARIA SELBACH
Secretária da Prefeitura.